ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 1221, DE 04 DE OUTUBRO DE 2005.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALIENAR IMÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gessi José Brandalise, Prefeito Municipal de Vila Flores,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar imóveis inservíveis do Município, mediante processo licitatório específico, em atendimento ao interesse público.

Art. 2º - Os imóveis a serem alienados são os seguintes:
I – Escola Municipal São Caetano
II – Escola Municipal José Tarasconi
III – Escola Municipal Daniel Conte
IV – Casa Bairro Vila Nova – Barro Preto

Art. 3º - A avaliação dos imóveis será realizada por Comissão Especial de Avaliação, a ser nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os imóveis poderão ser alienados independente de terem as benfeitorias registradas na respectiva matrícula, cujas despesas de regularização junto ao INSS e Registro de Imóveis, serão de encargo dos arrematantes.

Art. 5º - Fica autorizado ao poder Executivo Municipal a realizar e custear as despesas necessárias para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 04 de outubro de 2005.

GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 04/10/2005

Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 447-1313 e 447-1300 - E-mail: vilaflores@pressa.com.br - Home page: www.vilaflores.famurs.com.br